

Regimento Interno da Comissão de Ética em Cuidados e Uso Animal (CECUA) DO IQ-USP

I - DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - A Comissão de Ética em Cuidados e Uso Animal (CECUA) é um órgão assessor da Congregação do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A CECUA tem por finalidade (i) colaborar para que as experiências envolvendo animais no IQ-USP sejam realizadas de maneira humanitária, respeitando-se a vida e evitando-se experiências cruéis e desnecessárias, e (ii) analisar, emitir parecer e expedir certificados sobre os protocolos de experimentação realizados no IQ-USP, à luz dos princípios éticos em experimentação e cuidado animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).

III – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º - A CECUA é constituída por dois titulares e dois suplentes docentes do IQ-USP, o coordenador do Biotério conjunto do IQ-USP e FCF-USP, um profissional portador de registro CRMV ou CRMZ e um representante da Comunidade.

ARTIGO 4º - Os membros da CECUA serão indicados pelo Diretor após prévia consulta ao Chefe do Departamento de Bioquímica.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros da CECUA será de quatro anos, admitindo-se recondução.

ARTIGO 6º - A CECUA será dirigida por um Coordenador eleito pelos membros titulares da Comissão e com mandato de dois anos.

IV – DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 7º - É da competência da CECUA (i) examinar procedimentos de ensino ou pesquisa a ser realizados no IQ-USP para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, quando solicitado, (ii) expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros e (iii) receber e averiguar denúncias de uso e cuidados indevidos de animais experimentais dentro do IQ-USP. § 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, a CECUA solicitará ao docente responsável que a irregularidade seja sanada, dentro de prazo a ser estabelecido em cada caso e sem prejuízo de outras medidas que a CECUA julgar cabíveis. Cabe à Congregação do IQ-USP julgar recursos de casos não solucionados pela CECUA.

§ 2º - Os membros da CECUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria.

V – DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 8º - Os pesquisadores que desejam obter certificação para uso de animais de experimentação deverão solicitá-la preenchendo um formulário próprio e encaminhando-o à CECUA. (Anexo I)

ARTIGO 9º - A CECUA terá prazo máximo de noventa dias úteis para emitir o parecer sigiloso que, quando favorável, será acompanhado de certificado.